

VARA CÍVEL
COMARCA DE CAÇU

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Caçu-GO- CEP – 75813000 – Fone – 62 3611-0329

e-mail: comarcadecacu@tjgo.jus.br

balcão virtual: WhatsApp: <https://wa.me/556236110330>

Gabinete virtual - link: <https://us05web.zoom.us/j/6160281057?pwd=x1CKI83ZPK1VjUVP4peDi7KwABXP5J.1>, WhatsApp: (64) 99224-9256

Processo nº: 5437645-19.2020.8.09.0021
Promovente(s): BURITI COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Promovido(s): ANSELMO BATISTA DE OLIVEIRA

Este ATO JUDICIAL tem força de OFÍCIO/MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/SENTENÇA, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, e sua autenticidade pode ser confirmada através da validação do Código de Acesso, indicado no rodapé do presente ato.

DECISÃO

Defiro o pleito de leilão.

Oficie-se ao juízo deprecante.

Será(ão) **objeto(s)** de leilão o bem descrito no processo. **3. Fixo as seguintes regras (art. 880, § 1º e 885, CPC):**

Determino que a hasta pública do bem penhorado nos presentes autos, seja realizado pela leiloeira Camila Vecchi, JUCEG nº 057, que poderá ser contatada no telefone (62) 9 8214-6560 | (62) 9 9971-9922, Av. Pres. Vargas - St. Oeste, sala 1003 - Rio Verde/GO - CEP: 75901-570, que deverá ser intimada para o mister.

Fixo a seguinte a remuneração: a) **comissão de 5%** sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; b) para adjudicação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo exequente; c) remição ou transação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo executado.

MODALIDADE DE LEILÃO:

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo site www.vecchileiloes.com.br (art. 882, CPC).

O interessado em participar do leilão deverá cadastrar-se previamente na rede mundial de computadores através do sítio www.vecchileiloes.com.br, de modo gratuito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data/hora do encerramento do evento, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais, anexará documentos e aceitará as condições de participação, registro de lance e venda previstas no Edital, no Contrato de Adesão Digital constante do sítio eletrônico, e nas demais normas que regulamentam a matéria.

Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados, quais sejam: a) se pessoa física: RG com CPF ou CNH e Comprovante de Residência (sendo casado, também Certidão de Casamento/Escritura Pública de Declaração de União Estável e RG com CPF ou CNH do cônjuge); b) se pessoa jurídica: Contrato Social Consolidado/Requerimento de Empresário/Ato Constitutivo/Documento Equivalente, RG com CPF ou CNH do Sócio-administrador e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.

A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

A pessoa física e jurídica que tiver seu cadastro online aprovado, automaticamente outorgará poderes ao Leiloeiro Oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação.

Em caso de êxito na hasta pública, a leiloeira deverá receber o percentual de 5%, sobre o valor da venda, a ser pago pelo Arrematante. Havendo adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente, e, em caso de remição ou acordo, o percentual será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Executado.

INTIME-SE a leiloeira para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar data certa para a realização do 1ª leilão, bem como do 2ª leilão, no caso de não haver licitantes, entre os dez e os vinte dias seguintes, ressaltando que o bem deve ser vendido pelo maior lance, proibido o preço vil nos termos do art. 891 do CPC.

Defiro a possibilidade de **pagamento do bem arrematado** da seguinte forma: a) Em até **24 prestações** mensais e sucessivas, para bens imóveis; b) em até **06 prestações** mensais e sucessivas para bens móveis (art. 892 do CPC).

No caso de parcelamento, a **1ª parcela** deverá ser depositada no prazo máximo e improrrogável de **10 dias** corridos a **contar da arrematação**, e as demais a cada 30 dias, **observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente.** As parcelas serão atualizadas pelo INPC e as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

Fixo como preço vil o valor de **50% da avaliação** (art. 891 do CPC).

Nos termos do art. 887 do CPC, determino que o edital seja publicado no site www.vecchileiloes.com.br, que não possui nenhum custo.

Determino ao LEILOEIRO que publique edital contendo: a) os requisitos do art. 886 do CPC/15 e os acima especificados; **b)** a existência ou não de ação judicial pendente junto ao Tribunal de Justiça de Goiás em nome do executado e cujo objeto seja o bem a ser leiloado; **FIXE o edital no mural do Fórum** com antecedência de 10 dias (art. 887, § 3º do CPC); **Cientifiquem-se as pessoas descritas no art. 889, com carta com aviso de recebimento, com 05 dias de antecedência.**

INTIME-SE o exequente/credor para providenciar, em 10 dias, a apresentação da **certidão atualizada do imóvel, emitida nos últimos 30 dias**, junto ao cartório de registro de imóvel, se já o não tiver feito.

Considerando sua publicação no site acima indicado, **dispenso a publicação em jornal de grande circulação** (art. 887, § 3º do CPC).

INTIME-SE o executado e seu cônjuge, através do seu advogado, via intimação eletrônica **OU**, não havendo procurador, mediante **carta** com aviso de recebimento, para que tome ciência da alienação (art. 889, I do CPC).

Expeça-se certidão de inteiro teor da penhora, caso seja necessário.

Esclarecimentos finais:

Havendo dívida propter rem sobre o bem (exemplos: IPTU, ITR, IPVA, taxa de condomínio, etc.), o valor obtido no leilão servirá, em primeiro lugar, para o pagamento destas dívidas, conforme art. 130 do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC. Assim, o arrematante receberá o bem livre e desimpedido de qualquer dívida anterior, ainda que o valor obtido com o leilão não seja suficiente para pagar todas essas dívidas (STJ, AgInt no REsp. 178993/SP, AgInt no REsp. 1496807/SP, AgInt no REsp. 1596271/RS).

A carta de arrematação do bem imóvel somente será expedida apenas após o pagamento da última parcela, facultando ao arrematante pedir a esse juízo que oficie o cartório de registro de imóvel que averbe o ocorrido para conhecimento de terceiros e expeça mandado de imissão na posse.

Em se tratando de bem móvel, determino sua entrega imediata ao arrematante.

Em se tratando de bem imóvel, sua venda será *ad corpus*.

Havendo pagamento integral à vista, EXPEÇA-SE carta de arrematação (art. 901, § 2º do CPC).

Publique o edital no diário oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC).

Esclareço ao futuro arrematante que, ao levar a carta de arrematação a registro, os emolumentos do cartório de registro de imóvel deverá ser calculado com base no valor da arrematação e não da avaliação judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

Proceda-se com as demais providências necessárias.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Caçu, assinada nesta data.

Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade

Juíza de Direito

1. Nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, esta decisão, assinada eletronicamente, servirá como mandado/ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos do Provimento nº 002/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

2. Em cumprimento ao artigo 137 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria do Estado de Goiás, as partes poderão imprimir TODOS os documentos que necessitar no Projudi, através de seu advogado, ou utilizando o código de acesso, vez que estão assinados eletronicamente, sem a necessidade da parte comparecer no balcão da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família e Sucessões.

3. Em caso de mandados de citação ou intimação de partes que não estão representadas por advogado, o presente ato deverá estar acompanhado do Código de Acesso referente ao processo.

“é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”
Disque 100 (canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis)